DIRETORIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DA MARINHA-RJ

Termo de Referência 57/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
57/2026	767000-DIRETORIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DA MARINHA-RJ	JOSE OSMAN INACIO DE LIMA	09/10/2026 17:14 (v 0.5)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	94/2026	63420000888/2026-05

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo n° 63420.000888/2025-05

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviço de seguro veicular para 02 (duas) viaturas Ford/ KA SE 1.5 SD B 2018/2018 Placa (LMN3536) RENAVAM 01150033999, CHASSI 9BFZH54J6J8117347 e Renault Master L2H2 RR16 2021/2022 Placa (RKO6C11) RENAVAM 01290318724, CHASSI 93YMAFEXCNJ121797 da Diretoria de Assistência Social da Marinha (DASM)**,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO

1	Seguro total para 002 (duas) viaturas Ford/ KA SE 1.5 SD B 2018/2018 e Renault Master L2H2 RR16 2021 /2022 incluindo, no mínimo:
	• **Cobertura Compreensiva (Casco):** Indenização integral correspondente a 100% da Tabela FIPE para casos de colisão, incêndio, roubo, furto e eventos da natureza.
	• **Franquia do Casco:** Tipo reduzida, fixada no valor máximo de R$ 4.500,00.
	• **Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):**
	  ◦ R$ 200.000,00 para Danos Materiais a terceiros.
	  ◦ R$ 200.000,00 para Danos Corporais a terceiros.
	  ◦ R$ 10.000,00 para Danos Morais a terceiros.
	• **Acidentes Pessoais por Passageiro (APP):** R$ 10.000,00 por morte e invalidez.
	• **Despesas Médico-Hospitalares (DMH):** R$ 10.000,00.
	• **Cobertura de Vidros:** Vidros completos (para-brisa, traseiro, laterais, faróis, lanternas e retrovisores), sujeita a franquia máxima de R$ 300,00 para a substituição das peças de vidro.

- **Assistência 24 Horas:** Serviço de guincho/reboque com quilometragem ilimitada, chaveiro, auxílio em pane mecânica/elétrica e falta de combustível.

CATSER	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
30127	UN	1	R$ 1.589,9600	R$ 1.589,9600

1.2 Natureza do objeto

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 Prazo de vigência

O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da emissão da Nota de Empenho e da consequente emissão da apólice de seguro, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

O contrato extinguir-se-á automaticamente ao término da vigência da apólice, sem prejuízo das obrigações assumidas pelas partes durante sua execução.

1.4 Regime de execução

A execução do objeto ocorrerá sob regime de empreitada por preço global, mediante emissão de apólice de seguro e prestação dos serviços correlatos durante toda a vigência contratual.

1.5 Classificação da contratação

A presente contratação não se enquadra como fornecimento contínuo previsto no inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de contratação de serviço por escopo, com vigência determinada de 12 (doze) meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade garantir a cobertura securitária da viatura oficial pertencente à Diretoria de Assistência Social da Marinha (DASM), utilizada no desempenho de atividades administrativas e de apoio às atribuições institucionais da Organização Militar.

A contratação do seguro veicular visa proteger o patrimônio público da União contra prejuízos decorrentes de sinistros, tais como colisão, incêndio, roubo, furto, danos causados por fenômenos da natureza, bem como assegurar cobertura de responsabilidade civil por danos materiais, corporais e morais causados a terceiros, além de assistência 24 (vinte e quatro) horas, reboque e demais serviços previstos na apólice.

A inexistência de cobertura securitária poderá acarretar elevados custos para a Administração Pública em caso de acidentes ou outros eventos cobertos, comprometendo recursos orçamentários destinados às atividades finalísticas da DASM, além de dificultar a pronta recuperação da capacidade operacional da viatura.

A contratação mostra-se economicamente mais vantajosa do que a assunção integral dos riscos pela Administração, uma vez que transfere à seguradora os riscos inerentes à utilização do veículo oficial, proporcionando maior segurança patrimonial, previsibilidade dos custos e continuidade das atividades administrativas.

O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) da Diretoria de Assistência Social da Marinha, em conformidade com o art. 12, inciso VII, e art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o planejamento institucional e a disponibilidade orçamentária.

A contratação encontra fundamento nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e proteção do patrimônio público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro veicular, pelo período de 12 (doze) meses, para cobertura securitária de 02 (DUAS) viaturas oficia pertencente à Diretoria de Assistência Social da Marinha (DASM), compreendendo a emissão de apólice de

seguro com cobertura compreensiva (casco), responsabilidade civil facultativa (RCF), acidentes pessoais de passageiros (APP), despesas médico-hospitalares (DMH), cobertura para vidros, faróis, lanternas e retrovisores, assistência 24 (vinte e quatro) horas e serviço de guincho/reboque com quilometragem ilimitada, observadas as coberturas e limites estabelecidos neste Termo de Referência.

A contratação contempla todos os serviços necessários à plena execução da cobertura securitária durante a vigência da apólice, incluindo atendimento em caso de sinistro, regulação, indenização, assistência emergencial e demais serviços previstos nas condições gerais do seguro, garantindo a continuidade da utilização da viatura oficial e a proteção do patrimônio público.

Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução selecionada busca assegurar a manutenção da disponibilidade operacional do veículo, reduzindo os impactos financeiros decorrentes de acidentes, furtos, roubos, incêndios, eventos da natureza e demais riscos cobertos, mediante a transferência desses riscos à seguradora, proporcionando maior previsibilidade orçamentária e economicidade para a Administração Pública.

A solução adotada foi considerada a mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, por possibilitar a mitigação dos riscos inerentes à utilização da viatura oficial, preservar o patrimônio da União e garantir maior eficiência na execução das atividades institucionais da Diretoria de Assistência Social da Marinha.

A execução do objeto observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, as normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados aplicáveis ao mercado de seguros, bem como as demais legislações e regulamentações pertinentes, assegurando a adequada prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos Gerais

A contratação tem por objeto a prestação de serviço de seguro veicular para 02 (DUAS) viaturas oficiais pertencente à Diretoria de Assistência Social da Marinha (DASM), devendo a apólice contemplar, no mínimo, as coberturas, limites de indenização e serviços especificados neste Termo de Referência.

A seguradora deverá estar regularmente autorizada a operar no ramo de seguros de automóveis, em conformidade com a legislação vigente e com as normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados.

A cobertura securitária deverá permanecer vigente durante todo o período contratual, garantindo atendimento em todo o território nacional.

4.2 Coberturas Mínimas

A apólice deverá contemplar, no mínimo:

- Cobertura compreensiva (casco), incluindo colisão, incêndio, roubo, furto, queda de objetos, alagamentos, vendavais, granizo e demais eventos cobertos pelas condições gerais da seguradora;
- Indenização integral correspondente a 100% (cem por cento) da Tabela FIPE vigente na data da liquidação do sinistro, ou outro critério expressamente previsto neste Termo de Referência;
- Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) para danos materiais, danos corporais e danos morais causados a terceiros, nos limites estabelecidos neste Termo de Referência;
- Acidentes Pessoais de Passageiros (APP);
- Despesas Médico-Hospitalares (DMH);
- Cobertura para vidros, para-brisa, vidro traseiro, vidros laterais, retrovisores, lanternas e faróis;
- Assistência 24 (vinte e quatro) horas;
- Serviço de guincho/reboque com quilometragem ilimitada;
- Cobertura em todo o território nacional.

4.3 Franquia

A franquia do casco deverá observar o valor máximo previsto na especificação do objeto, admitindo-se franquia de valor inferior.

A franquia para cobertura de vidros deverá observar os limites estabelecidos neste Termo de Referência.

Não será admitida proposta que estabeleça franquias superiores às previstas pela Administração.

4.4 Emissão da Apólice

A apólice deverá ser emitida em nome da **União**, tendo como órgão segurado a **Diretoria de Assistência Social da Marinha (DASM)**, contendo todas as coberturas, capitais segurados, franquias e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Quaisquer alterações cadastrais ou emissão de endossos durante a vigência contratual deverão ser providenciadas pela contratada, sempre que solicitadas pela Administração.

4.5 Sinistros

Em caso de sinistro, a contratada deverá disponibilizar atendimento imediato por meio de central telefônica ou plataforma eletrônica, funcionando durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

A seguradora deverá iniciar os procedimentos de regulação do sinistro imediatamente após sua comunicação, observando os prazos estabelecidos pela regulamentação da SUSEP.

4.6 Sustentabilidade

Na execução do contrato deverão ser observados, sempre que aplicáveis, os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A contratada deverá priorizar a utilização de meios eletrônicos para emissão de apólices, endossos, boletos, certificados e demais documentos contratuais, reduzindo o consumo de papel e contribuindo para a racionalização dos recursos públicos.

4.7 Subcontratação

Não será permitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que a execução dos serviços deverá ser realizada diretamente pela seguradora contratada, sem prejuízo da utilização de sua rede credenciada para atendimento aos segurados, oficinas, assistência 24 horas, reboque e demais serviços inerentes ao contrato de seguro.

4.8 Garantia da Contratação

Não será exigida garantia da contratação prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando o baixo risco da execução contratual, o reduzido valor da contratação e a natureza do objeto.

4.9 Vistoria

Como condição para a emissão da apólice, será admitida a realização de vistoria prévia na viatura oficial pela seguradora adjudicatária, sem qualquer custo adicional para a Administração.

A vistoria prévia deverá ser realizada de forma digital (por meio de aplicativo próprio da seguradora) ou presencialmente nas dependências da Diretoria de Assistência Social da Marinha - RJ (DASM), sem qualquer custo adicional para a Administração, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** contados da homologação do certame.

A vistoria prévia poderá ser realizada por livre escolha da Contratada através de uma das seguintes modalidades:

- **Modalidade Digital (por Aplicativo):** Realizada por meio de aplicativo próprio de auto-vistoria da seguradora, devendo o Fiscal do Contrato ou servidor formalmente designado pela DASM capturar e enviar as imagens do veículo no prazo de até **02 (dois) dias úteis** após a disponibilização do link de acesso pela empresa.
- **Modalidade Presencial:** Realizada por vistoriador credenciado pela seguradora, de forma agendada, nas dependências da Diretoria de Assistência Social da Marinha - RJ (DASM), em horário de expediente administrativo, devendo ser concluída no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** contados da homologação da dispensa.

Caso a seguradora opte pela vistoria presencial e o vistoriador não compareça na data e horário agendados por culpa exclusiva da contratada, o prazo para emissão da apólice será suspenso, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis por atraso na execução do serviço.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto compreenderá a prestação de serviço de seguro veicular para 02 (DUAS) viaturas oficiais pertencente à Diretoria de Assistência Social da Marinha (DASM), mediante emissão de apólice de seguro e prestação de todos os serviços correlatos durante a vigência contratual.

5.1.2. O início da execução ocorrerá no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho pela contratada, mediante emissão da respectiva apólice de seguro.

5.1.3. A contratada deverá indicar, formalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho, representante legal ou preposto com poderes para representá-la perante a Administração durante toda a execução contratual, disponibilizando telefone, endereço eletrônico e demais meios de contato.

5.1.4. A cobertura securitária deverá permanecer vigente durante todo o período contratual, abrangendo todo o território nacional.

5.2 Cobertura do seguro

5.2.1. A apólice deverá contemplar, no mínimo, as seguintes coberturas:

I – cobertura compreensiva para danos decorrentes de colisão, capotagem, abalroamento, incêndio, explosão, roubo, furto, queda de raio, queda de objetos sobre o veículo, granizo, vendaval, alagamentos, inundação por água doce e demais eventos cobertos pelas condições gerais da seguradora;

II – indenização integral correspondente a **100% (cem por cento) da Tabela FIPE**, vigente na data da liquidação do sinistro;

III – cobertura para danos materiais, danos corporais e danos morais causados a terceiros, observados os limites previstos neste Termo de Referência;

IV – cobertura para acidentes pessoais de passageiros (APP);

V – despesas médico-hospitalares (DMH);

VI – cobertura para vidros, para-brisa, vidro traseiro, vidros laterais, retrovisores, faróis e lanternas, observadas as franquias estabelecidas na proposta vencedora.

5.2.2. Caso a Tabela FIPE seja descontinuada ou deixe de contemplar o veículo segurado, a indenização será calculada com base no valor médio de mercado do veículo, apurado por publicações especializadas ou outro índice oficialmente aceito pela SUSEP.

5.2.3. Em caso de perda total, a indenização corresponderá ao percentual contratado incidente sobre o valor de mercado do veículo.

5.2.4. Em caso de perda parcial, a contratada deverá providenciar o reparo do veículo mediante utilização de peças originais ou genuínas, ou peças homologadas pelo fabricante, desde que atendam às normas técnicas e não comprometam a segurança, a garantia e o desempenho do veículo.

5.3 Assistência 24 horas

5.3.1. A contratada deverá disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante toda a vigência contratual, incluindo, no mínimo:

I – guincho ou reboque com quilometragem ilimitada;

II – socorro mecânico;

III – auxílio em caso de pane elétrica;

IV – auxílio para bateria;

V – demais serviços previstos nas condições gerais da apólice.

5.3.2. Em caso de pane ou sinistro, a contratada deverá prestar o primeiro atendimento no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contado da comunicação realizada pela Administração ou pelo condutor autorizado.

5.4 Atendimento de sinistros

5.4.1. A contratada deverá disponibilizar central de atendimento funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

5.4.2. Após a comunicação do sinistro, a seguradora deverá iniciar imediatamente o processo de regulação, observando os prazos estabelecidos pela regulamentação da SUSEP.

5.4.3. Sempre que necessário, a contratada providenciará o reboque da viatura até oficina credenciada ou outro local indicado pela Administração.

5.5 Local da prestação dos serviços

5.5.1. Os serviços objeto da contratação deverão ser prestados em todo o território nacional, assegurando atendimento à viatura oficial sempre que necessário.

5.6 Recebimento do objeto

5.6.1. O recebimento provisório ocorrerá mediante apresentação da apólice de seguro para conferência das coberturas contratadas.

5.6.2. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade da apólice com as especificações constantes deste Termo de Referência, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.3. Constatadas inconsistências na apólice emitida, a contratada deverá providenciar sua correção no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Administração.

5.7 Garantia da prestação do serviço

5.7.1. A prestação dos serviços observará a garantia legal prevista na legislação aplicável, especialmente nas normas da SUSEP e, subsidiariamente, no Código de Defesa do Consumidor, durante toda a vigência da apólice.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Gestão e Fiscalização Contratual

6.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela autoridade competente da Diretoria de Assistência Social da Marinha (DASM), na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

6.1.2. A gestão e a fiscalização do contrato têm por finalidade verificar o cumprimento das obrigações contratuais, acompanhar a qualidade dos serviços prestados, registrar ocorrências, adotar providências para saneamento de irregularidades e subsidiar a Administração na aplicação das sanções cabíveis, quando necessário.

6.2 Gestor do Contrato

6.2.1. Compete ao Gestor do Contrato:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização administrativa e técnica do contrato;

II – acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos;

III – controlar a vigência da apólice de seguro e comunicar tempestivamente a necessidade de adoção das providências para nova contratação;

IV – instruir processos relativos à aplicação de sanções administrativas, quando cabíveis;

V – encaminhar os documentos necessários ao pagamento da contratada;

VI – praticar os demais atos previstos na legislação vigente.

6.3 Fiscal do Contrato

6.3.1. Compete ao Fiscal do Contrato:

I – acompanhar a execução do contrato durante toda a vigência da apólice;

II – verificar a conformidade da apólice emitida com as especificações constantes deste Termo de Referência;

III – registrar em processo administrativo todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual;

IV – comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

V – atestar o recebimento do objeto para fins de liquidação da despesa;

VI – acompanhar o atendimento prestado pela seguradora em caso de sinistro, pane, assistência 24 horas ou demais eventos cobertos pela apólice.

6.4 Comunicação entre as Partes

6.4.1. Toda comunicação entre a Administração e a contratada deverá ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico institucional, sem prejuízo da utilização de outros meios formais que permitam comprovação do recebimento.

6.4.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, representante ou preposto devidamente credenciado, apto a atender às solicitações da Administração.

6.5 Recebimento do Objeto

6.5.1. O recebimento provisório ocorrerá mediante a entrega da apólice de seguro, para conferência das coberturas, capitais segurados, franquias e demais condições contratadas.

6.5.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade da apólice com todas as especificações constantes deste Termo de Referência, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.5.3. Caso sejam identificadas inconsistências ou divergências, a contratada será notificada para promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração.

6.6 Pagamento

6.6.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo da apólice e o ateste do fiscal do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e comprovação da regularidade fiscal da contratada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.7 Ocorrências Contratuais

6.7.1. O descumprimento das obrigações contratuais será registrado pelo fiscal do contrato e comunicado ao gestor para adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.7.2. As notificações emitidas pela Administração deverão ser atendidas pela contratada nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência ou, quando omissos, naqueles fixados pela fiscalização, desde que compatíveis com a natureza da obrigação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. O objeto será recebido provisoriamente pelos fiscais técnico e administrativo do contrato, ou por servidor designado para exercer ambas as atribuições, mediante a apresentação da apólice de seguro emitida pela contratada, para verificação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas estabelecidas neste Termo de Referência, observado o disposto no art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133, de 2021, e nos arts. 22 e 23 do Decreto nº 11.246, de 2022.

7.2. O recebimento provisório consistirá na conferência da apólice de seguro, verificando-se, no mínimo:

I – identificação correta do veículo segurado;

II – vigência da cobertura securitária;

III – limites máximos de indenização contratados;

IV – franquias previstas;

V – cobertura compreensiva (casco);

VI – responsabilidade civil facultativa (RCF);

VII – acidentes pessoais de passageiros (APP);

VIII – despesas médico-hospitalares (DMH);

IX – cobertura para vidros, lanternas, faróis e retrovisores;

X – assistência 24 (vinte e quatro) horas;

XI – serviço de guincho/reboque ilimitado;

XII – demais coberturas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências de caráter técnico.

7.4. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências de caráter administrativo.

7.5. Quando houver apenas um fiscal designado para acompanhar a execução contratual, este realizará o recebimento provisório, abrangendo os aspectos técnicos e administrativos.

7.6. Caso sejam constatadas inconsistências, divergências ou ausência de qualquer cobertura prevista neste Termo de Referência, a contratada será formalmente notificada para promover a regularização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração.

7.7. A fiscalização não efetuará o recebimento definitivo enquanto persistirem pendências relativas ao cumprimento das obrigações contratuais.

7.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com este Termo de Referência, com a proposta da contratada ou com a legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.9. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade da apólice com todas as especificações previstas neste Termo de Referência, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo ou ateste do fiscal do contrato, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. O gestor do contrato realizará a análise dos documentos apresentados pela fiscalização e, caso existam irregularidades que impeçam o recebimento definitivo ou a liquidação da despesa, notificará formalmente a contratada para adoção das providências necessárias.

7.11. Após o recebimento definitivo, a Administração comunicará à contratada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.

7.12. Durante toda a vigência contratual, a fiscalização acompanhará a execução do contrato, verificando especialmente:

I – manutenção da vigência da cobertura;

II – atendimento da assistência 24 horas;

III – atendimento aos sinistros;

IV – emissão de endossos solicitados pela Administração;

V – cumprimento dos prazos estabelecidos pela regulamentação da SUSEP;

VI – manutenção das condições contratuais.

7.13. Em caso de sinistro, a fiscalização acompanhará o processo de regulação, verificando a qualidade do atendimento prestado, o cumprimento dos prazos regulamentares, a execução dos reparos, quando cabíveis, e o pagamento das indenizações previstas na apólice.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela adequada prestação dos serviços durante toda a vigência da apólice, nem afasta sua responsabilidade pelas obrigações assumidas contratualmente.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.16. O prazo previsto no item anterior será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, nas hipóteses previstas na legislação vigente.

7.17. Para fins de liquidação, será verificado se a Nota Fiscal ou Fatura contém os elementos essenciais, especialmente:

I – data de emissão;

II – identificação do contrato;

III – identificação do órgão contratante;

IV – descrição do objeto;

V – valor devido;

VI – retenções tributárias, quando cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo ficará suspenso até a regularização da pendência, sem ônus para a Administração.

7.19. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, mediante consulta ao SICAF ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e eventual impedimento para contratar com a Administração Pública.

7.21. Constatada irregularidade fiscal, a contratada será notificada para regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período.

7.22. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as providências previstas na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.23. Havendo execução regular do objeto, os pagamentos poderão ocorrer até eventual decisão administrativa que determine a rescisão contratual.

Prazo de Pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. Na hipótese de atraso imputável exclusivamente à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA, desde o término do prazo para pagamento até a data de sua efetiva realização.

Forma de Pagamento

7.26. O pagamento será realizado mediante ordem bancária para crédito em conta corrente indicada pela contratada.

7.27. Considera-se como data do pagamento o dia da emissão da respectiva ordem bancária.

7.28. Quando cabível, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

7.29. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a documentação comprobatória necessária para usufruir do tratamento tributário diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

Cessão de Crédito

7.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditórios, observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

7.31. As demais modalidades de cessão de crédito dependerão de autorização prévia da Administração.

7.32. A eficácia da cessão de crédito perante a Administração estará condicionada à formalização do respectivo termo aditivo, quando exigido pela legislação.

7.33. A celebração da cessão de crédito não afasta a obrigação da contratada de manter todas as condições de habilitação exigidas durante a execução contratual.

7.34. A realização de pagamento à cessionária dependerá da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como da inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública.

7.35. Permanecem integralmente preservadas todas as prerrogativas da Administração Pública decorrentes do regime jurídico dos contratos administrativos, inclusive quanto à aplicação de penalidades, retenções, glosas, compensações e demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação, da emissão da apólice, da emissão de endossos ou do atendimento aos serviços contratados, sem motivo justificado;

e) deixar de prestar qualquer das coberturas securitárias contratadas, sem justificativa legal ou contratual;

f) negar ou retardar, injustificadamente, o atendimento de assistência 24 horas, serviço de guincho, regulação de sinistro, indenização ou qualquer outra obrigação prevista na apólice;

g) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

h) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2. Multa, na forma prevista no contrato ou instrumento equivalente, observado o disposto no art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" do subitem 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "g", "h", "i" e "j" do subitem 8.1, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f", quando as circunstâncias evidenciarem gravidade suficiente para aplicação da sanção mais severa.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e individualização da pena.

8.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, observado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada de créditos eventualmente existentes ou cobrada judicialmente.

8.7. A aplicação das sanções será realizada mediante processo administrativo próprio, observando-se o procedimento previsto nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.7.1. Para assegurar o contraditório e a ampla defesa, as notificações poderão ser encaminhadas eletronicamente aos endereços de e-mail informados na proposta comercial ou cadastrados no SICAF, sem prejuízo de outros meios legalmente admitidos.

8.7.2. Os endereços eletrônicos informados pela contratada serão considerados válidos para fins de comunicação oficial durante toda a vigência contratual, cabendo exclusivamente à contratada mantê-los atualizados.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – a vantagem auferida pela contratada;

VI – a existência de programa de integridade, quando aplicável.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, observadas as competências e os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

8.10. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a prévia manifestação da assessoria jurídica, quando exigida.

8.11. A Administração providenciará o registro das sanções aplicadas no SICAF e nos demais cadastros oficiais pertinentes, observadas as disposições legais.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.13. Os débitos da contratada decorrentes de multas administrativas ou indenizações poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos que possua perante a Administração, observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8.14. A aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência não prejudica a adoção das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis, nem afasta o direito da Administração de promover a rescisão contratual nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 Forma de Seleção

9.1. O contratado será selecionado por meio de procedimento de **Dispensa Eletrônica**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis.

9.2. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas todas as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

Regime de execução

9.3. O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço global**, compreendendo a emissão da apólice de seguro e a prestação dos serviços correlatos durante toda a vigência contratual.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, a Administração verificará previamente o cumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à inexistência de impedimentos legais, mediante consulta aos seguintes cadastros oficiais:

I – SICAF;

II – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

III – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

9.5. A consulta será realizada em nome da empresa participante e de seu sócio majoritário, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

9.6. Caso sejam constatadas Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Administração realizará diligências para verificar eventual tentativa de fraude ou burla às sanções administrativas.

9.7. O fornecedor será previamente comunicado para manifestação antes de eventual decisão de inabilitação.

9.8. A habilitação será verificada, preferencialmente, por meio do SICAF.

9.9. É responsabilidade da licitante manter atualizada toda a documentação constante do SICAF durante o procedimento de contratação.

9.10. Não serão aceitos documentos com CNPJ diverso daquele constante da proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

Habilitação Jurídica

9.11. A licitante deverá apresentar a documentação de habilitação jurídica compatível com sua natureza jurídica, conforme previsto nos arts. 66 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.12. A empresa deverá possuir autorização para operar no ramo de seguro de automóveis, expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, válida durante toda a execução contratual.

9.13. Os documentos constitutivos deverão estar acompanhados de suas alterações ou da consolidação vigente.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

9.14. A contratada deverá comprovar:

I – inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – regularidade perante a Fazenda Federal;

III – regularidade perante o FGTS;

IV – inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho;

V – regularidade perante a Fazenda Estadual, quando exigível;

VI – declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.15. Será exigida somente:

I – Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Qualificação Técnica

9.16. A licitante deverá comprovar aptidão para prestação de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços de seguro veicular.

9.17. Será admitida a apresentação de atestados emitidos em nome da matriz ou da filial da empresa.

9.18. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos documentos apresentados.

Condições Específicas para a Contratação

9.19. A seguradora deverá manter autorização de funcionamento expedida pela SUSEP durante toda a vigência contratual.

9.20. A perda da autorização para operar no ramo de seguro de automóveis durante a execução contratual constituirá motivo para rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

9.21. A proposta deverá contemplar todas as coberturas, franquias, capitais segurados, assistências e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedada a apresentação de proposta parcial ou com coberturas inferiores às exigidas pela Administração.

9.22. O julgamento das propostas observará exclusivamente o critério de **menor preço por item**, desde que atendidos todos os requisitos técnicos e as exigências previstas neste Termo de Referência.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R$ 1.589,9600 referente a contratação do serviço de seguro veicular/automotivo para as 02 viaturas oficiais da DASM

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/Unidade: 00001/767000;

II. II) Fonte de Recursos: 1005000144;

III. III) Programa de Trabalho: 216821;

IV. IV) Elemento de Despesa: 339039; e

V. V) Plano Interno: B4D7MN002F1.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

ANEXO I

REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

(Contratações de pequeno valor – art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e Orientação Normativa AGU nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1.

O adjudicatário será convocado para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**, contado da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

1.2.

O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada da adjudicatária e aceita pela Administração.

1.3.

O aceite do instrumento equivalente implica:

I – reconhecimento de que o instrumento substitui o termo de contrato, aplicando-se-lhe, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021;

II – vinculação da contratada à sua proposta, ao Aviso de Dispensa Eletrônica, ao Termo de Referência, aos respectivos anexos e às demais normas aplicáveis;

III – obrigação de executar integralmente o objeto contratado, observando as condições, coberturas, franquias e demais especificações previstas na contratação.

2. VIGÊNCIA

2.1.

A vigência da contratação será aquela estabelecida no Termo de Referência, observadas as disposições dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.

A cobertura securitária produzirá efeitos durante todo o período de vigência da apólice, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

I – exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada;

II – acompanhar e fiscalizar a execução contratual por servidor formalmente designado;

III – receber, conferir e atestar a apólice de seguro, verificando sua conformidade com as especificações técnicas;

IV – rejeitar, total ou parcialmente, documentos ou serviços executados em desacordo com as exigências da contratação;

V – notificar formalmente a Contratada sobre qualquer irregularidade, concedendo prazo para saneamento;

VI – comunicar imediatamente à seguradora a ocorrência de sinistro envolvendo o veículo segurado;

VII – fornecer as informações necessárias para regulação dos sinistros;

VIII – efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos;

IX – aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 quando caracterizado inadimplemento contratual;

X – decidir sobre requerimentos apresentados pela Contratada nos prazos legalmente previstos.

Parágrafo único. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada:

I – emitir a apólice no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

II – assegurar a cobertura securitária durante toda a vigência da contratação;

III – cumprir integralmente todas as coberturas, assistências, franquias, capitais segurados e demais condições previstas neste Termo de Referência e na proposta vencedora;

IV – disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia durante toda a vigência da apólice;

V – disponibilizar serviço de assistência 24 horas, incluindo reboque/guincho, observadas as condições mínimas previstas neste Termo de Referência;

VI – emitir endossos, segundas vias e demais documentos sempre que solicitado pela Administração;

VII – promover a regulação dos sinistros nos prazos estabelecidos pela SUSEP;

VIII – efetuar o pagamento das indenizações devidas sempre que caracterizada cobertura securitária;

IX – manter canais permanentes de atendimento à Administração;

X – manter, durante toda a execução contratual, autorização de funcionamento expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

XI – manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução contratual;

XII – comunicar imediatamente qualquer alteração societária, alteração cadastral ou suspensão, cancelamento ou restrição da autorização de funcionamento expedida pela SUSEP;

XIII – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução contratual;

XIV – guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual;

XV – reparar integralmente os prejuízos causados à Administração decorrentes de ação ou omissão na execução do contrato;

XVI – observar integralmente a Lei nº 14.133/2021, as normas expedidas pela SUSEP, o Código Civil e demais normas aplicáveis ao contrato de seguro.

5. EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Aplicam-se à extinção da contratação as hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.

Constitui motivo para extinção da contratação a perda, suspensão, cassação ou cancelamento da autorização de funcionamento da seguradora perante a SUSEP, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O inadimplemento das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

7. ALTERAÇÕES

7.1.

As alterações da contratação observarão o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.

Somente serão admitidas alterações devidamente justificadas, formalizadas e compatíveis com a natureza do contrato de seguro.

7.3.

As supressões decorrentes de acordo entre as partes poderão exceder o limite previsto no inciso II do art. 125 da Lei nº 14.133 /2021.

7.4.

As alterações que dependam de modificação das obrigações pactuadas serão formalizadas mediante termo aditivo, quando cabível.

7.5.

Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por apostilamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

8. FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios decorrentes da execução da contratação que não puderem ser solucionados administrativamente ou por meio de conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Dispensa Eletrônica nº..... /20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Rio de Janeiro-RJ, ... de ..... de 20..... .

_____

Nome e Cargo do Representante Legal

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JOSE OSMAN INACIO DE LIMA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 18/09/2026 às 15:38:20.

ILMA ROSA MARTINS DE SOUZA

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 09/10/2026 às 17:14:47.